

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Nota Justificativa**

A presente alteração é motivada pela identificação de alguns constrangimentos decorrentes da aplicação do atual Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a necessidade de clarificação de algumas disposições regulamentares.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas implicam um aumento dos encargos do Município, em benefício dos munícipes na medida em que representa mais um reforço do apoio do Município à formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica da Autarquia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito, pelo que se submete para consulta pública o projeto de alteração ao regulamento, nos termos do disposto no art. 101.º do referido diploma legal, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 3º

**Bolsa de estudo**

1- A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, cujo valor será fixado em deliberação anual, do órgão executivo, para

comparticipação nos encargos dos estudantes que frequentam um curso superior.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

#### Artigo 8º

##### **Despesas anuais fixas**

1- Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a)- (Revogado)

b)- O valor da renda de casa de morada de família ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria.

c)- (...)

2- (...)

#### Artigo 10º

##### **Condições de atribuição**

1 - (...)

a)- (...)

b)- (...)

c)- (...)

d)- Candidatos que comprovem o seu aproveitamento escolar, conforme artigos 4º e 12º h) do presente regulamento

#### Artigo 11º

##### **Candidatura**

1- A candidatura à bolsa de estudo é requerida mediante o preenchimento de formulário próprio, que será fornecido aos interessados no Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família da Câmara Municipal de Cinfães e/ou no site do Município.

2- (...)

a)- (...)

b) - (...)

3- (...)

4- O prazo fixado no número anterior, que deverá recair na primeira metade do mês de janeiro de cada ano, será objeto de divulgação, nomeadamente através de editais que serão afixados nos locais de estilo e site do Município.

#### Artigo 13º

#### **Atribuição das bolsas de estudo**

1- (...)

2- (...)

3- Para efeitos da seleção, escalonamento das candidaturas e atribuição das mesmas, o júri utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios, sem prejuízo da aplicação do disposto no nº3 do artigo 9º do presente regulamento:

a) - Rendimento per capita mensal do agregado familiar indexado à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), em vigor à data da candidatura.

- **1.º escalão:** Rendimento per capita entre 0% - 25% RMGG - Bolsa no valor de 700,00€;

- **2.º escalão:** Rendimento per capita entre 25% RMGG - 35% RMGG - Bolsa no valor de 550,00€;

- **3.º escalão:** Rendimento per capita entre 35% RMGG - 45% RMGG - Bolsa no valor de 400,00€;

- **4.º escalão:** Rendimento per capita entre 45% RMGG - 55% RMGG - Bolsa no valor de 250,00€

- **5.º escalão:** Rendimento per capita superior a 55% RMGG - Bolsa no valor de 150,00€

4- (Revogado).

5- (...)

a) - (...)

b) - (...)

c)- (...)

d)- (...)

6- A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício dos Paços do Município.

7- (...)

8- (...)

9- Compete à Câmara Municipal de Cinfães a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por correio eletrónico.

#### Artigo 16º

##### **Cessação da bolsa de estudo**

1- Constituem causas de cessação da bolsa de estudo e/ou impedimento à sua renovação:

a)- (...)

b)- (...)

c)- A cessação da atividade escolar do bolseiro.

d) (...)

e)- (...).

f) (Revogado)

2- Nos casos a que se refere a alínea a) e b) do nº1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a restituição do valor já pago, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

#### Artigo 17º

##### **Disposições finais**

1- (...)

2- (...)

3- (Revogado)